



Estado do Piauí -- Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 2 – Unidade VII
☒ Conjunto Bela Vista, BR 316, Km 05, Teresina – Piauí ☎ tel. 086 3215 7407

Processo nº4528/08.

Vistos e correição.

Vistos, etc.,

Trata-se de Ação de Reparação de Danos , promovida por Jorge dos Reis da Silva, em face de CONAP CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.

Por ocasião da audiência de Instrução e Julgamento cujo termo repousa às fls.,52,o autor,por seu patrono,requereu o adiamento da dita audiência , argumentando a impossibilidade de comparecimento do mesmo em razão de problemas de saúde.

Seu pleito foi atendido, sob a condição de comprovação documental da referida impossibilidade de comparecimento do autor, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Denuncia os autos que, tal diligência não fora cumprida pelo advogado do autor.

O réu, por seu patrono requereu a extinção do feito,consoante pedido constante de fls.57.

Relatei.

Na ausência da referida providência, outra alternativa não existe, senão a extinção da presente por ausência injustificada da parte autora.

Assim, considero injustificada a ausência da parte autora, á audiência de instrução e julgamento cujo termo consta às fls.,52, julgo extinta a presente ação, o fazendo sem resolução do mérito, nos termos e para os fins do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Com custas, nos termos do que prevê o enunciado 28 do FONAJE.

Publique-se, registre-se, e archive-se.

Teresina-Pi, 12 de março de 2010.


Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito